

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APENSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

**Processo Nº: 002364/2024 Data: 05/02/2024**  
 Tipo: Externo  
 Origem: THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS  
 Interessado: THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇO  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO  
 Chave de acesso online: 5275963367882024  
 Detalhamento:  
 ENCAMINHO RECURSO- TOMADA DE PRECOS Nº 030/2023

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.

ILUSTRE SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE COLATINA - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

05 FEV. 2024

N.º 2364

Ass.: [Assinatura]

### TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023

A empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS (JEP ENERGIAS), inscrita no CNPJ nº 41.666.993/0001-12, com sede na Rua Jaci Garrido de Souza, nº 315, Três Barras, Linhares-ES, CEP 29907-240, neste ato representada na forma do seu contrato social, vem perante Vossa Senhoria apresentar

### RAZÕES DE RECURSO

Nos termos dos itens 11 e seguintes do edital da presente licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

No tocante à tempestividade do presente Recurso, o Edital da tomada de preços em epígrafe assim estabelece no item 14.2.1:

11.4 – Dos atos da administração referente a esta licitação cabem os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto em seu artigo 109:

11.4.1 – Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

**11.4.1.1 – Julgamento de Propostas;**

**11.4.1.2 – Habilitação ou inabilitação de licitante;**

[...]

11.5 – O recurso previsto nos itens 11.4.1.1 e 11.4.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

É importante considerar, ainda, que a publicação da decisão de habilitação/inabilitação das empresas ocorreu no dia 29/01/2024, iniciando-se contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente.



Assim sendo, é tempestivo o Recurso apresentado até o quinto dia útil após a referida comunicação, qual seja, **dia 05 de fevereiro de 2024**.

Portanto, o presente Recurso é **tempestivo**, razão pela qual deve ser conhecido.

## 2. DA DEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS

Inicialmente, é importante esclarecer que a empresa ora recorrente está em situação de empate ficto, conforme artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, uma vez que se declarou como ME/EPP e a empresa vencedora **não está enquadrada** como ME/EPP (de modo que é imperiosa a sua convocação para exercício do direito de desempate).

No entanto, conforme se verifica da ATA DA SESSÃO 001, a Recorrente **foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos**:

Em análise a documentação da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, a Comissão constatou que esta não cumpriu o item **9.4.7 - Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante e, assim, não atende aos quantitativos exigidos “a.3.1” e “a.3.2”**. Destarte, a empresa resta **INABILITADA**.

Entretanto, o referido fundamento não merece prosperar, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, embora não descrevesse o item idêntico, comprovou a execução de serviço semelhante e equivalente em complexidade técnica à exigida no edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital requer dos licitantes a demonstração que executou **serviços compatíveis** com o objeto da licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme o seguinte:

			QUANTIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ORÇADA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO (50%)

a.3.1	Alambrado com tela fio 12, malha de 1", inclusive portão.	m <sup>2</sup>	419,68	209,84
a.3.3	Piso quadra poliesp. fck=30MPa, esp.=10 cm, armado c/ tela Q138	m <sup>2</sup>	628,36	314,18



Por outro lado, os atestados apresentados pela empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS comprovam a execução dos seguintes serviços:

Preparação de canais para drenagem com manilhas de diâmetro igual a 300 e 400 mm.	01
Instalação de pavimentação de solo cimento e piso Pavi's em 300m de ruas.	01
Alambrado de grade losangular de arame revestido em PVC c/e estrutura de armação de ferro galvanizados tipo moldura com tratamento anti corrosivo e tinta esmalte sintético azul.	1.980m <sup>2</sup>
Assentamento de concreto com armadura tela em piso de espessura de 10cm.	3.600m <sup>2</sup>
Piso de alta resistência tipo granilite assentado sobre lastro de concreto	782m <sup>2</sup>
Instalação de 432m <sup>2</sup> de plataformas e passarelas de chapa metálica (estrutura de pilares metálicos) tendo largura mínima de 0,8m fazendo acessos e comunicação entre galpões.	432m <sup>2</sup>
Instalação de 525m lineares de corrimão para proteção de passarela suspensa e plataformas.	525m
Instalação de 73 postes de concreto 12m para vias, área de estacionamento e manobra com luminárias LED.	73 un.
Instalação de 73 Luminárias LED 500w para iluminação de vias entre galpões e estacionamento.	73un.

De fato, a metodologia executiva do PISO DE CONCRETO COM ARMADURA TELA EM PISO DE ESPESSURA 10cm é similar à do PISO QUADRA POLIESP. FCK=30MPA, ESP=10 cm, ARMADO C/ TELA Q138. Ambos são executados de forma semelhante.

Como se observa, o atestado contempla um sistema similar ao piso de quadra poliesportiva, que é o pavimento de galpão com piso de concreto e armadura de tela em piso com espessura 10cm. Tal item, por si só, já contempla serviço de complexidade técnica e forma de execução equivalente ao item "a.3.3".

No entanto, no mesmo atestado de capacidade técnica, a licitante comprovou também a experiência na instalação de piso de alta resistência tipo granilite, que além de possuir resistência maior que 30Mpa (32 a 40Mpa), possui mesma metodologia para instalação, com uso de maquinário similar para nivelamento de piso.

Já em relação ao item “a.3.1”, “Alambrado com tela fio 12, malha de 1”, inclusive portão.” a empresa ora recorrente indicou também a execução de alambrado com armação de ferro em metragem muitas vezes superior do que o exigido no edital.



Assim, não resta dúvida de que a comprovação da qualificação técnica apresentada pela empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS atende ao objeto do certame em tela, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os **objetos tenham que ser idênticos**. Até porque, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas refere à necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (**portanto, não necessariamente igual**), enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado reiteradamente acerca ilegalidade na exigência de apresentação de documentação técnica que comprove experiência em tipologia específica de serviço, conforme demonstram os seguintes julgados:

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional **devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva**, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. (TCU - Acórdão 1742/2016-Plenário)

A inserção de cláusulas atinentes à qualificação técnica que **vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**. (Acórdão 2066/2016-Plenário)

Caracteriza **restrição à competitividade da licitação** a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando **experiência em tipologia específica de serviço**, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. (Acórdão 1567/2018-Plenário)

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e **não na execução de serviços idênticos aos do objeto**

**licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. (TCU - Acórdão 449/2017– Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)



**É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego)

Considerando que o fim essencial da licitação é buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.

*In casu*, houve restrição significativa à competitividade, tendo em vista a redução do universo de concorrentes para apenas uma empresa, cuja proposta financeira será superior ao da Recorrente, considerando seu direito de cobrir a oferta, por tratar-se de microempresa. Ademais, a THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS demonstrou total aptidão e capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Por todo exposto, os argumentos trazidos pela Recorrente devem ser considerados, isso porque os documentos relativos à comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa foram efetivamente apresentados, estando plenamente de acordo com as exigências do Edital, restando devidamente juntados aos autos, de maneira que a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS deve ser considerada HABILITADA no presente certame.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer recebido o presente Recurso e, no mérito, seja dado total provimento a fim de que seja Reformada a Decisão proferida na ATA DA SESSÃO 001 e via de consequência:

- 1) Seja declarada HABILITADA a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS (JEP ENERGIAS), uma vez que cumpriu com os requisitos habilitatórios e classificatórios insculpidos no edital.
- 2) A remessa dos autos às autoridades superiores competentes, em caso de não acolhimento do pleito, nos termos o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 3) Após ser declarada HABILITADA, seja a recorrente convocada para oferecer proposta de desempate, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006.



Termos em que,  
Pede deferimento.

**THAIRO DOS REIS PANDOLFI**  
CPF nº 115.620.537-95

**DANIEL RAMOS ROSETTI**  
OAB/ES nº 19.820



## Recurso Administrativo JEP Energias.pdf

Documento número 0915973e-a79c-4d0b-b006-d7aa8de0a51d

### Assinaturas



**Thairo dos Reis Pandolfi**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.102.134.42 / Geolocalização: -20.313349, -40.305238

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Fevereiro 05, 2024, 15:24:24

E-mail: thairo@jep.eng

Telefone: + 5527997171987

ZapSign Token: f97f0bb2-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9fcc54e5ff00

Assinatura de Thairo dos Reis Pandolfi



**Daniel Ramos Rosetti**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.36.173.245 / Geolocalização: -20.270270, -40.297472

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: Fevereiro 05, 2024, 15:24:11

E-mail: daniel@dmrsadvogados.com.br

Telefone: + 5527988098287

ZapSign Token: 2226a575-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-280f369b6439

Assinatura de Daniel Ramos Rosetti



Hash do documento original (SHA256):

a162485d9b1fbc1d2a579edf49c55511bb2092ed569d621c19d739a35b5aa07e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0915973e-a79c-4d0b-b006-d7aa8de0a51d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>





Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0915973e-a79c-4d0b-b006-d7aa8de0a51d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

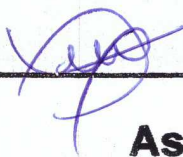




**COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL**

A/C: Obras

Colatina – ES, 05 de Fevereiro de 20 24

  
\_\_\_\_\_

**Assinatura**